

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA DO TIPO BATATAIS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00015266/2022-11, principal.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00002171/2023-18, secundário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.952.035/0001-84, com sede na SPLM Conjunto 06 lote 06 loja 01 – Núcleo Bandeirante – Brasília-DF, Tel/Fax: 3399-6217, e-mail leaoservicosdf@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA JÚNIOR**, devidamente qualificado no documento (SEI 104955165), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00015266/2022-11 e 00113-00002171/2023-18, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 012/2023, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 103/2022 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 96488292), devidamente homologado (SEI 99946104 e

104968304), da Proposta (SEI 104968141), datada de 13/10/2022; e (SEI 105039454), datada de 31/01/2023 e da Lei n.º8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de consiste no plantio, **sob demanda**, de Grama do tipo Batatais, a ser utilizado na revitalização e cobertura de áreas degradadas, tanto em superfícies planas e inclinadas, para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 103/2022 - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 96488292) e a Proposta (SEI 99438827), datada de 13/10/2022; e (SEI 99665900), datada de 03/11/2022, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Objeto da contratação:

Lote Cota Reservada						
Item	Unidade	Qtde	Local	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
2	m²	31.250,00 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta metros quadrados)	Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF	Plantio de Grama Batatais em Placas "Coladas" 0,4 x 0,4 x 0,05 m Fornecimento, preparação do solo (remoção de mato, ervas daninhas, pedras e entulhos da área a ser plantada), nivelção do terreno, fertilização, adubação, descarregamento e plantio de Grama em Placas com dimensão mínima de 0,4 x 0,4 x 0,05 m. Espécie: BATATAIS - cientificamente chamada de Paspalum Notatum. Possuir folhas estreitas de cor verde claro, geralmente duras e ligeiramente pilosa, resistente bem a seca e pisoteio, evita a ação da erosão e forma gramados densos e baixos, utilização em parques, jardins, praças, bordos de rodovias, canteiros	R\$18,20	R\$568.750,00

				centrais de rodovias, entre outros. As placas deverão ser dispostas sequencialmente, não sendo permitida a existência de espaços entre as placas, também, será exigido cobertura com terra de subsolo (capeamento) com 0,02 m de espessura. Deverá ser apresentada em ótimo estado, em placas, verde, livre de pragas, doenças e ervas daninha por no mínimo 90 dias do plantio. Não será permitido nenhum espaço entre as placas plantadas.		
--	--	--	--	--	--	--

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$568.750,00** (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de elaboração da planilha orçamentária 05/09/2022 (SEI 94938305).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 243/2023 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI 105039191):

- I - Unidade: 26.205.
- II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001.
- III - Natureza da Despesa: 339039.
- IV - Fonte de Recursos: 237.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

- I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

IV - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante e não poderá ser inferior a 90 (trinta) dias, contados a partir do plantio da grama, contra doenças e ervas daninha.

9.2. A cobertura de garantia por parte da contratada está limitada ao que consta no Edital e seus anexos, não conflitando com o código de defesa do consumidor brasileiro.

9.3. A contratada deverá realizar a reposição do produto que apresentar defeitos durante o prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação emitida pelo Contratante.

9.4. O dever, previsto no item anterior, implica na obrigação de, a critério do fabricante, substituir, reparar, corrigir, ou fornecer outro produto com as mesmas especificações contidas no Edital e seus anexos.

GARANTIA DO CONTRATO

9.5. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital.

9.6. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 5% (**cinco por cento**) do valor deste contrato, no valor de **R\$28.437,50** (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.7. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.8. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - Poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.9. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Obrigações da Contratada:

11.5.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente: nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM, nome e endereço do comprador.

11.5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5.3. Assegurar garantia durante todo o período definido no Edital e seus anexos.

11.5.4. A Contratada deverá apresentar Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), conforme art. 114 do Decreto Federal 5.153/2004. Caso a contratada seja prestadora de serviços e não seja a comercializadora das grama deverá apresentar o Registro do seu fornecedor, tudo quando solicitado pela Contratante.

11.5.5. Durante a execução dos serviços, a contratada será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, ou qualquer outro bem público ou particular.

11.5.6. Fornecimento de todo equipamento - retroescavadeira, pá carregadeira e outros necessário para a realização dos serviços de plantio da grama.

11.5.6.1. O plantio consiste, dentre outras situações, as seguintes atividades:

I - - LIMPEZA DO SOLO: Remoção de entulho, materiais ou solo impróprio;

II - - ESCARIFICAÇÃO: Será feita a uma profundidade mínima de 0,20 metros, de forma manual ou mecanizada em qualquer nível que se encontre o solo, sendo obrigatório, em qualquer circunstância o destorroamento da área escarificada;

III - - NIVELAMENTO: O nivelamento do gramado será feito de maneira que o mesmo fique a uma altura abaixo do nível da pista mais próxima ou dos meios fios de 5 centímetros;

IV - - CALAGEM - Deverá utilizar calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 300 gramas por metro quadrado. A distribuição do calcário ocorrerá por meio manual (a lanço).

11.5.6.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório Fotográfico de Obras, utilizando aplicativos fotográficos gratuitos, indicando a localização, a data e o georreferenciamento, com entrega em arquivo shapefile, bem como a descrição em texto de cada etapa da prestação do(s) serviço(s), descritas ao longo do Item 7 do presente Termo de Referência. O Relatório Fotográfico de Obras será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.

11.5.7. Fornecer croqui detalhado em PDF e DWG - assinado pelo fiscal de campo do DER-DF, para o executor do contrato elaborar as medições.

11.5.8. Os Distritos Rodoviários não irão auxiliar o plantio com maquinário ou mão de obra operacional.

11.6. A contratada ficará obrigada a conservar a área plantada, durante o período de 120 dias, contados a partir do término do plantio, ficando responsável pelas seguintes operações:

I - Adubação em cobertura: no caso de gramados, a adubação em cobertura será feita aos 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio, aplicando a lanço 20 (vinte) gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-20-20 por metro quadrado;

II - Erradicação de ervas daninhas;

III - Durante o período de conservação, a contratada será obrigada a promover o replantio das áreas que comprovadamente perecerem por falta de tratos culturais adequados.

IV - A irrigação durante a implantação e o período de conservação das áreas será de obrigação da empreiteira. Deve ser feita de acordo com as necessidades hídricas das espécies plantadas.

11.7. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.1.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

18.1. A Contratada indica como Responsável Técnico o(a) senhor(a) Carlos Henrique Pimenta, com registro no Conselho de Classe no DF 8886/D-CREA-GO.

18.2. Quando da execução dos serviços, esse Responsável Técnico, deverá apresentar ART.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida,

também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL - DER/DF

LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA LTDA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO AMARO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/02/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 06/02/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **105039626** código CRC= **DC9817DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF